

administrativos e judiciais tributários, com excepção das peças processuais que expressamente se referenciam:

I — Parecer no processo de reclamação gracioso, quando a competência decisória não é do chefe de Finanças, ou indeferimento do pedido;

II — Fixação da coima no processo de contra-ordenação, bem como assinatura da certidão de dívida para cobrança coerciva;

V — Marcação de venda de bens, atribuição de valor para venda, incidentes processuais, suspensão de execução, apreciação de garantias, decisão de pagamentos em prestações, entregas de bens, levantamento de penhoras quando haja venda de bens nos processos de execução fiscal;

VI — Audiência de venda dos bens penhorados, ou aceitação de proposta de negociador particular;

VII — Declarações em falhas e prescrição, nos processos de execução fiscal, cuja quantia exequenda exceda 250 unidades de conta;

VIII — Remoção de fiel depositário e restituição de sobras, no processo de execução fiscal;

2.3.2 — Contabilidade — promover e controlar os pedidos de reembolsos e emissão de cheques da Direcção-Geral do Tesouro e a afectação de créditos a dívidas executivas;

2.3.3 — Administração geral:

Organização da biblioteca da Repartição e sua actualização;  
Executar e controlar as despesas correntes, bem como zelar pela resolução de avarias de equipamento;

2.3.4 — Bens do estado:

Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, aumentos e abatimentos;  
Controlar os bens prescritos e abandonados;

2.3.5 — Pessoal:

Zelar e controlar a execução de tarefas relativas à ADSE;  
Promover e controlar execução de tarefas relacionadas com o pessoal, faltas, licenças, petições, mapas e comunicações;

2.3.6 — Organização — organizar e controlar a elaboração e divulgação dos PA;

2.4 — De carácter específico no adjunto José Aurélio Almeida Albuquerque, que chefia a 3.ª Secção, Cobrança/Tesouraria:

Zelar e controlar a execução das tarefas de cobrança;  
Organizar e controlar a elaboração dos serviços de mapas diários e mensais bem como dos PA da respectiva Secção;  
Organizar e executar todas as tarefas com vista à elaboração da conta de gerência;  
Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à Secção bem como dos respectivos equipamentos;

2.4.1 — Imposto municipal sobre veículos — imposto de circulação — imposto de camionagem:

Organizar as declarações e notas e respectiva recolha informática relativas ao respectivo pagamento;  
Fiscalização e controlo interno.

3 — Substituição — na minha ausência ou impedimento substitui-me o adjunto mais antigo, Joaquim Gonçalves Silva, e na ausência ou impedimento, o adjunto Brás Augusto Carvalheira Martins.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos as competências nele delegadas transferem-se para o funcionário substituto da respectiva secção.

4 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

5 — Observações — em todos os actos praticados no exercício da transferência de competências delegada o delegado fará menção expressa desta delegação com a utilização da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço, o Adjunto».

10 de Março de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Mafra, *Fernando José Moreira de Almeida Figueiredo*.

**Rectificação n.º 553/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, a p. 4105, o aviso (extracto) n.º 2594/2005 (2.ª série), rectificam-se que onde se lê «Manuel José Borracha Pólvora [...] nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças do Porto 2 [...] com efeitos a 1 de Junho de 2004.» deve ler-se «Manuel José Borracha Pólvora [...] nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças de Beja [...] com efeitos a 1 de Junho de 2004.».

15 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral do Património

**Anúncio n.º 52/2005 (2.ª série).** — A Direcção-Geral do Património pretende recrutar, por transferência ou requisição, assistentes administrativos, auxiliares administrativos e motoristas de ligeiros, para exercerem funções nos serviços desta Direcção-Geral, em Lisboa.

As respostas deverão ser enviadas, acompanhadas de *curriculum vitae*, à Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis.

17 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

## Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso n.º 3673/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 21 de Março faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) referente a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

## Inspecção-Geral de Finanças

**Aviso n.º 3674/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública de 9 de Março de 2005:

Rui Vaz das Neves Macedo Ribeiro, do quadro do pessoal técnico superior da Inspecção-Geral de Finanças (IGF) — autorizada, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, a equiparação a bolseiro com dispensa parcial do exercício de funções, em 50%, de 15 de Janeiro a 15 de Julho de 2005, a definir por despacho do inspector-geral de Finanças.

O funcionário fica obrigado ao cumprimento dos deveres previstos nas normas internas que fundamentam o parecer da IGF sobre a concessão da equiparação a bolseiro, aprovadas pelo despacho do inspector-geral de Finanças n.º 8/2002, de 3 de Julho.

30 de Março de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

## Instituto Nacional de Administração

**Aviso n.º 3675/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no expositor da entrada principal do Instituto Nacional de Administração, sito no Palácio dos Marquês de Pombal, em Oeiras, e na sua delegação em Algés, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Instituto com referência a 31 de Dezembro de 2004.

16 de Março de 2005. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 294/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 20 930/2004, de 20 de Setembro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Outubro de 2004, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, da carreira de técnico de informática do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

22 de Março de 2005. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — A Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

## ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico de informática dos graus 1, 2 e 3, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada.**

- 1 — Sistemas operativos.
- 2 — Procedimentos de salvaguarda de informação.
- 3 — Noções de redes e de comunicação de dados.
- 4 — Desafios da sociedade de informação.

A pormenorização e delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P.

**Aviso n.º 3676/2005 (2.ª série).** — O IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P., pretende recrutar junto de funcionários da administração pública central, com recurso à requisição ou destacamento, um candidato para prestar serviço nos CFE — Centros de Formalidades das Empresas de Loulé para a referência a seguir indicada:

a) Técnico superior (atendimento):

1) Funções:

Efectuar o primeiro contacto entre os CFE e o público utilizador do serviço, informando e esclarecendo, através de atendimento presencial ou telefónico, sobre constituição e direito de sociedades, licenciamentos, principais serviços das entidades intervenientes e produtos e serviços do Instituto;

Diagnosticar as necessidades do cliente com indicação ao mesmo do percurso a empreender bem como coordenar os *dossiers* relativos aos diferentes actos a praticar pelas entidades intervenientes;

2) Requisitos:

Licenciatura, preferencialmente em Direito;  
Capacidade de comunicação;  
Voluntarismo na aquisição e actualização de conhecimentos;  
Boa apresentação e gosto por contacto directo com o público;  
Disponibilidade para a frequência de formação específica;  
Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador;  
É factor preferencial experiência em funções similares.

Formalização de candidaturas:

- a) As candidaturas deverão ser dirigidas à directora de Recursos Humanos e enviadas para o IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P., Unidade de Recursos Humanos, Rua de Rodrigo da Fonseca, 73, 1269-158 Lisboa, telefone: 213836000;
- b) As respostas, com *curriculum vitae* detalhado (acompanhado de foto tipo passe), deverão ser enviadas no prazo de 10 dias úteis após a publicação deste aviso.

23 de Março de 2005. — O Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

**Despacho conjunto n.º 295/2005.** — Considerando a Decisão da Comissão C (2004) 5706, de 24 de Dezembro de 2004, que altera a Decisão C (2000) 1785, de 28 de Julho de 2000, que aprovou o Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação 2010, agora designado como Ciência e Inovação 2010, que se integra no III Quadro Comunitário de Apoio;

No âmbito do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 é criada a medida iv.1, «Qualificação no ensino superior», acção iv.1.2, «Projectos inovadores no ensino superior», que tem como objectivo o desenvolvimento de metodologias e práticas inovadoras nas condições e processos de ensino e aprendizagem susceptíveis de promover a qualidade de ensino, o sucesso educativo e uma gestão eficaz das instituições do ensino superior, nomeadamente no sentido de valorizar economicamente o conhecimento que possuem.

Sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento Específico para Atribuição de Financiamentos da Acção iv.1.2, «Projectos Inovadores no Ensino Superior», da Medida iv.1, «Qualificação no Ensino Superior», integrada no eixo prioritário iv, «Ciência e ensino superior», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, do III Quadro Comunitário de Apoio, constante do anexo que faz parte integrante deste despacho.

2 — O Regulamento em anexo poderá ser revisto sempre que se considere necessário, carecendo todas as revisões da respectiva homologação da tutela, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — O Regulamento em anexo produz efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO

### Regulamento Específico para Atribuição de Financiamentos da Acção IV.1.2, «Projectos Inovadores no Ensino Superior», da Medida IV.1, «Qualificação no Ensino Superior»

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI 2010), do III Quadro Comunitário de Apoio, fixa como um dos seus objectivos apoiar a adopção e consolidação de metodologias e práticas inovadoras nas condições e processos de ensino e aprendizagem susceptíveis de promover a qualidade de ensino, o sucesso educativo e uma gestão eficaz das instituições do ensino superior. O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da acção iv.1.2, «Projectos inovadores no ensino superior», da medida iv.1, «Qualificação no ensino superior», integrada no eixo prioritário iv, «Ciência e ensino superior».

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder no âmbito da acção iv.1.2, «Projectos inovadores no ensino superior», da medida iv.1, «Qualificação no ensino superior», integrada no eixo prioritário iv, «Ciência e ensino superior», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI 2010).

2 — A autoridade de gestão poderá associar à gestão técnica, administrativa e financeira da medida outras entidades, mediante a celebração de contratos-programa, nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

## Artigo 2.º

## Objectivos

1 — A presente acção visa apoiar a adopção e consolidação de metodologias e práticas inovadoras nas condições e processos de ensino e aprendizagem susceptíveis de promover a qualidade de ensino, o sucesso educativo e uma gestão eficaz das instituições de ensino superior, nomeadamente no sentido de valorizar economicamente o conhecimento que possuem.

2 — Os projectos a apoiar no âmbito desta acção deverão ser inovadores, consistentes e sustentáveis, revestindo-se de uma natureza claramente estruturante e perdurável que permita introduzir, incrementar, consolidar e difundir condições de qualidade e novas práticas de ensino e aprendizagem nas instituições de ensino superior.